



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2025
CONTRATO N° 156/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA TIAGO LOPES MUNERON LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS MIGUEL BEUX, portador do CPF nº 900. ***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: TIAGO LOPES MUNERON LTDA, inscrição no CNPJ nº 89.999.288/0001-63, sita na AV. Presidente Vargas, Nº1212, Bairro Centro, Constantina/RS, neste ato representada pelo Sr. TIAGO LOPES MUNERON, portador do CPF nº 005. ***.799-**, RG nº 40**66**75, residente e domiciliado no Município de Constantina/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços contínuos de coleta manual e transporte mecanizado de resíduos sólidos domiciliares, gerados no Município de Ronda Alta/RS, com destinação final no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos (CONIGEPU), localizado em Trindade do Sul/RS.

Item	Descrição	Qtd.	Valor mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA MANUAL E TRANSPORTE MECANIZADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, COM DESTINAÇÃO FINAL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CONIGEPU), LOCALIZADO EM TRINDADE DO SUL/RS.	06 meses	R\$ 64.900,00	R\$ 389.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) mensais, por um período de seis meses, totalizando R\$ 389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.
6. Será adotada a planilha de custos apresentada pela empresa vencedora, que contempla os custos diretos (mão-de-obra, uniformes, veículos/equipamentos, consumos, manutenções, pneus, etc.) e os encargos indiretos (BDI) – todos devidamente calculados, considerando todo o custo da operação, inclusive as obrigações trabalhistas (inclusive o adicional de insalubridade).
7. Qualquer alteração no escopo ou reajuste de custos deverá ser formalizado mediante aditivo contratual, respeitando os limites e as condições pactuadas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
3. O prazo para resposta da solicitação de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, em caráter emergencial, sua prorrogação somente se dará por fato extraordinário devidamente justificado.
2. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
 - b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.
 - c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 1.9. Definir cronograma e rotas, podendo ajustá-los com base em demandas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.
- 1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9 A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

1.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

1.10.1. Coleta Manual

- Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser acondicionados em sacos plásticos e coletados manualmente por equipe treinada, conforme cronograma e áreas definidas pelo Município.
- Os coletores deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPIs).

1.10.2. Transporte Mecanizado

- O serviço de transporte deverá ser realizado por caminhão compactador fechado, com sistema hidráulico, em conformidade com a ABNT NBR 13221, possuindo toda a documentação ambiental regular (ex.: CADRI, se aplicável).
- O veículo deverá contar com um sistema de compactação (tipo pá-carregadeira ou esteira basculante), carroceria em aço carbono com pintura anticorrosiva, e manutenção preventiva conforme plano apresentado pela empresa contratada.

1.10.3. Equipe Técnica Mínima

- **Motorista:** 01 por caminhão, com CNH “D” ou superior, treinamento específico para transporte de resíduos e acompanhamento no trajeto até o aterro.
- **Coletores:** 03 por caminhão, treinados e capacitados segundo NR 18 e NR 6, utilizando os EPIs obrigatórios.

1.10.4. Parâmetros Operacionais

- **Turno de Coleta:** Início sempre no período da manhã, podendo estender-se à tarde para completude do roteiro;
- **Frequência:** Serviços executados de segunda a sábado;
- **Média Semanal:** Aproximadamente 932 km percorridos semanalmente.
- **Relatórios Operacionais:** Apresentação de relatórios mensais contendo dados de quilometragem, número de viagens e demais indicadores operacionais;
- **Custos:** Os custos terão como parâmetro a Planilha Básica de Custos.

1.11. Apresentar licenças ambientais, alvarás e registros atualizados;

1.12. Fornecer veículos devidamente registrados, licenciados e com manutenção em dia;

1.13. Utilizar motoristas e coletores com vínculo legal e registro em carteira;

1.14. Fornecer, sem ônus, os EPIs obrigatórios para a equipe e promover o treinamento regular quanto ao seu uso, bem como, garantir o uso de EPIs e cumprimento de todas as normas de segurança;

1.15. Manter substituição imediata de equipamentos ou pessoal em caso de falhas ou ausências;

1.16. Emitir mensalmente relatórios operacionais detalhados, com registros mensais que comprovem a execução dos serviços, incluindo rota percorrida, quantidade de resíduos coletados e quaisquer ocorrências operacionais;

1.17. Executar os serviços em conformidade com o cronograma e os locais estipulados pelo Município, não excedendo a quilometragem diária definida;

1.18. Observar as normas de segurança do trabalho e ambientais, arcando com eventuais infrações decorrentes do não cumprimento das exigências contratuais.

1.19. O contratado deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo pelo menos:

- Quilometragem total percorrida (coleta e transporte);
- Número de viagens realizadas para a destinação dos resíduos na CONIGEPU;
- Quantitativo dos resíduos coletados (em toneladas);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- Informações relativas à manutenção e eventuais ocorrências com os equipamentos e equipe;
- Registro de treinamentos e controle de entrega dos EPIs.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

1. ROTEIRO OPERACIONAL DE COLETA

Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU (35 km por viagem)
Segunda-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	186 km	1 viagens
Terça-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara	104 km	1 viagem
Quarta-feira	Belo Horizonte, Distritos Industriais, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco, Área Indígena	135 km	1 viagem
Quinta-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	102 km	1 viagem
Sexta-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara, Centrinho	110 km	1 viagem
Sábado	Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	85 km	1 viagem

Total estimado de quilometragem semanal: 932 km

Total estimado de viagens semanais à CONIGEPU: 6

2. ROTEIRO TÉCNICO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU (35 km cada)
Segunda-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	186	1 viagem
Terça-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara	104	1 viagem
Quarta-feira	Belo Horizonte, Distritos Industriais, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco, Área Indígena	135	1 viagem
Quinta-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	102	1 viagem
Sexta-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara, Centrinho	110	1 viagem
Sábado	Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	85	1 viagem

Resumo Operacional Semanal:

- Total de Quilometragem Estimada por Semana: 932 km
- Total de Viagens Semanais para CONIGEPU: 6
- Frequência: Segunda a Sábado



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR Veículo de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares:

Item	Especificação Mínima Exigida
Tipo do Veículo	Caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos
Capacidade de Carga	Mínimo de 19 m ³ (compactador)
Chassi	Caminhão trucado ou toco, com tração compatível à topografia local
Sistema de Compactação	Hidráulico; compactação do tipo pá-carregadeira ou esteira basculante
Carroceria	Em aço carbono com pintura anticorrosiva e proteção química contra resíduos
Motor	Potência mínima de 200 CV, movido a diesel, com certificação ambiental vigente (Proconve/P8 ou Euro 6)
Sistema de Controle	Painel de operação interno e externo, com comandos protegidos e sinalização de emergência
Segurança Operacional	Travamento da porta traseira, luzes de advertência, sirene de ré e, se exigido, câmeras
Normas Técnicas	Atender ABNT NBR 13221 e ABNT NBR 11174; NR 12 (Segurança no Trabalho)
Licenciamento Ambiental	Veículo com documentação ambiental regular (ex.: CADRI, se aplicável)
Manutenção Preventiva	Apresentação e cumprimento de cronograma de manutenção atualizado
Sistema de Lavagem	Preferencialmente com sistema interno de lavagem e desodorização
Sistema de Iluminação	Iluminação traseira e lateral com faixas refletivas, conforme exigido pelo CONTRAN

4. Equipe Técnica Mínima por Veículo:

Cargo	Quantidade	Requisitos
Motorista	01	CNH “D” ou superior, curso específico em transporte de resíduos
Coletores	03	Treinamento em NR 18 e NR 6, com uso obrigatório de EPIs (vide Anexo III)

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Função	EPI(s) Obrigatório(s)	Observações
Coletor	- Luvas de segurança (borracha nitrílica ou PVC com forro interno) - Botas de PVC com biqueira reforçada - Uniforme com faixas refletivas - Máscara (descartável ou reutilizável, conforme o ambiente) - Protetor auricular tipo plug - Óculos de segurança (quando necessário) - Colete refletivo	Todos os EPIs deverão possuir CA (Certificado de Aprovação) válido
Motorista	- Botas de segurança (calçado fechado, antiderrapante) - Uniforme com faixa refletiva - Cinto de segurança no veículo - Colete refletivo para circulação fora do veículo	Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente e constar no controle de entrega, com registro de treinamento quanto ao uso correto

Requisitos Gerais dos EPIs:

- Fornecidos sem ônus pela empresa contratada;
- Controle individual da entrega e substituição imediata dos EPIs danificados;
- Treinamento periódico sobre o uso correto, conforme as normas NR 1, NR 6 e NR 18;
- Fiscalização constante, com penalidades para a não utilização ou inadequação dos equipamentos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Diretor de Equipe III, Geri Lansarin.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretaria Municipal de Infraestrutura, Eliomar José Rigo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

0802 15 452 0077 2040 33903978 00 00 00 1500 – 120265

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 098/2025, Dispensa de Licitação nº 060/2025** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133 de 2021.** Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. ABNT NBR 13221 – Transporte de resíduos sólidos. ABNT NBR 11174 – Apresentação dos resíduos para coleta. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (especialmente no tocante à segurança dos coletores). NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Instruções Normativas Federais aplicáveis ao transporte de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 17 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
Contratante

TIAGO LOPES MUNERON LTDA
TIAGO LOPES MUNERON
Contratado

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Eliomar José Rigo
Secretário Municipal de Infraestrutura

FISCAL DO CONTRATO
Geri Lansarin
Diretor de Equipe III

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico